



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2502056400100089301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Nome Fantasia: Midway (Riachuelo)

CPF/CNPJ: 09.464.032/0001-12

Endereço de Correspondência: Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF.
PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050

Telefone Institucional: 0800 727 4417, 30045417

E-mail Institucional: midwayproconsumidor@midway.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **31/03/2025 às 11:15 horas**, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): HITALO YURI DO NASCIMENTO SOUSA - **CNPJ/CPF:** 100.289.053-50

Endereço: Rua 40 - 244 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-660

Telefone: (85) 98704-7227

E-mail: HY66423@GMAIL.COM

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a parte consumidora que adquiriu o cartão de crédito das lojas Riachuelo. No dia 19/10/2025, realizou uma compra de produtos em loja, totalizando o valor de R\$ 230,00

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

(duzentos e trinta reais), e no ato da compra o consumidor afirma que não foi informado da quantidade de parcelas, mas a atendente parcelou em 8 vezes de R\$ 48,41 (quarenta e oito reais e quarenta e um centavos). A primeira parcela da compra foi gerada no mês de janeiro de 2025, com vencimento em 23/01/2025. Na fatura, além do valor do produto, foram cobrados o seguro Conta Paga no valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) e o seguro Compra Premiada no valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos). O consumidor não reconhece a contratação do seguro Conta Paga nem do seguro Compra Premiada.

O reclamante afirma também que, no dia 12 de fevereiro de 2025, recebeu uma carta de notificação informando que, caso a compra não fosse paga, seu nome seria incluído nos órgãos de proteção ao crédito SPC e Serasa, então no mesmo dia, o consumidor realizou o pagamento da fatura do mês anterior, cujo valor total, incluindo juros, foi de R\$ 88,85 (oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). A segunda parcela foi gerada no dia 15/02/2025, com vencimento para o dia 23/02/2025. O consumidor efetuou o pagamento na mesma data, porém o valor total pago foi de R\$ 72,21 (setenta e dois reais e vinte e um centavos), pois, além do valor da compra, foram cobrados juros, IOF, seguro Compra Premiada e assistência residencial. O consumidor não reconhece nem solicitou seguros e assistências e, por esse motivo, procurou a sede deste órgão para tentar solucionar o problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor que seja cancelado o os seguros de conta paga, compra premiada e assistência residencial, para que mensalmente a consumidora só pague o valor do produto.

Maracanaú/CE, 10 de Março de 2025 ,

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____